



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 05/2025

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, inscrita no CNPJ sob nº 89.250.658/0001-65 neste ato representado pela sua Presidente Ver^a. Graciela de Lima Barchet, para efeitos do presente denominado simplesmente como CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **UNIMED SANTA MARIA/RS – COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.497.368/0001-95, estabelecida na Rua Gaspar Martins, 1482, Tel.: (55) 3026.6565, E-mail: marcela.milan@unimedsma.com.br, CEP: 97.060-260, Município de Santa Maria/RS, neste ato representado pelo Dr. Sr. Ernani Clovis Bülow, CPF nº 411.170.260-00, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em segurança e saúde no trabalho para verificar as condições ambientais e avaliar a exposição dos servidores públicos municipal a agentes insalubres ou perigosos, elaborando **Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade (LTIP)**, Programa de Gerenciamento de Risco Ocupacional NR01 (PGR/GRO), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Geração e-social:

ITENS

Prestação de serviço mensal, considerando que a Câmara Municipal possui até 11 funcionários:

- Elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) é necessário para o correto enquadramento dos servidores quanto ao adicional de insalubridade ou periculosidade, conforme legislação. O LTIP deve atender as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego, identificando os agentes de risco ocupacionais, sendo conclusivo quando a insalubridade e periculosidade de cada cargo/função/emprego existente. Possui a finalidade de caracterizar ou descaracterizar a percepção de insalubridade e/ou periculosidade pelo servidor/funcionário/empregado; Deve atender ao disposto nas NR's 15 e 16 do Ministério do Trabalho e Emprego. Deve atender aos procedimentos de levantamentos e medições previstos nas Normas de Higiene Ocupacional (NHO's) da Fundacentro, bem como ao previsto nas demais NR's, tais como as NR's 15, 16, 17, 32, 35, entre outras.

- Elaboração do Programa de Gerenciamento de Risco / Gerenciamento de Risco Ocupacional NR 01 (PGR/GRO); Deve atender a Norma Regulamentadora nº 01 (NR 1) do Ministério do Trabalho e Emprego, as demais NR's que forem pertinentes a este documento, bem como as normativas a serem utilizadas como metodologia de análise de riscos (tais como: BS 8800, OHSAS 18001, ILO - OSH, Fundacentro, ISO 45001, ISO 14971, CGU, autores referência na área, entre outras); O PGR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos: inventário de riscos (com identificação de perigos e avaliação de riscos) e plano de ação (com medidas de prevenção).

- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) NR 7; Deve atender as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Previdência, em especial a NR 7, efetuando o reconhecimento de riscos, definindo os critérios e procedimentos a serem adotados nas avaliações clínicas, elaborando a programação anual dos exames clínicos e complementares específicos para os riscos encontrados; O PCMSO deve ser elaborado considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR e PPRA, desta forma seu desenvolvimento deverá ser conforme avaliação de riscos constantes no PGR e PPRA elaborado para a Câmara Municipal de Agudo/RS:

I- O PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores.



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

II- O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde, relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da exigência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

III- O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais Nrs.

IV- O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos: admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de risco ocupacional e demissional.

V- Os exames de que trata o item IV, compreendem avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental; exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos da NR 07 do MTE e seus anexos.

VI- Para cada exame médico realizado, previsto no item IV, o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em (duas) vias.

VII- Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registradas em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade do médico responsável pelo PCMSO.

VIII- O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual conforme constante na NR 07 do MTE.

IX- O relatório analítico deverá discriminar, por setores da Câmara, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano.

X- O relatório analítico do PCMSO deverá ser disponibilizado ao contratante pela contratada em forma de arquivo informatizado e impresso.

- Elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho: Executado de acordo com a Lei Federal nº 8.213/91 e modificações posteriores, inclusive normativas do INSS (LTCAT); Deverá elaborar o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, este documento é exigido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS através da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21 de janeiro de 2015 e tem como objetivo principal a caracterização (ou não) da existência de agentes nocivos à saúde do trabalhador, conforme Anexo IV do Decreto 3.048/99, para fins de obtenção de aposentadoria especial. O LTCAT reúne informações para elaboração do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário dos trabalhadores e atende o leiaute S -2241 – Insalubridade – Periculosidade – Aposentadoria Especial do e -Social. O LTCAT deve conter informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletivo individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendações sobre a sua adoção no respectivo estabelecimento, observado os seguintes aspectos:

- I – se individual ou coletivo;
 - II – identificação da empresa;
 - III – identificação do setor e da função;
 - IV – descrição da atividade;
 - V – identificação de agente nocivo capaz de causar dano à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária;
 - VI – localização das possíveis fontes geradoras;
 - VII – via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;
 - VIII – metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo;
 - IX – descrição das medidas de controle existentes;
 - X – conclusão do LTCAT;
 - XI – assinatura do médico do trabalho ou engenheiro de segurança; e
 - XII – data da realização da avaliação ambiental.
- Geração e-Social (Eventos: S2210 – S2220 – S2240): Deverá disponibilizar sistema responsável pela gestão dos eventos de SST do e -Social, podendo a empresa fazer o envio de forma direta ou alimentar as informações respectivas aos Eventos - S2210 – S2220 – S2240 no sistema da folha de pagamento do município, a empresa deverá auxiliar na conferência e



Câmara Municipal de Agudo Estado do Rio Grande do Sul

correção de inconsistências e se necessário reenvio dos eventos nos prazos legais. A empresa se comprometerá ao fornecimento de software para acompanhamento dos recursos humanos da câmara, devendo realizar a alimentação e atualização cadastral deste sistema que é de sua responsabilidade

1.1.1. Os serviços deverão estar de acordo com as condições e características mínimas contidas na no Termo de Referência e em sua proposta financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O Fiscal do Contrato será a servidora Vânia Daniela Kiefer.

2.2. O recebimento dos serviços será efetuado pelo Gestor e pela Fiscal do Contrato, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso I do Artigo 140 da Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações.

2.3. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a empresa vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços prestados, pagará a contratante à contratada o valor mensal de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), sendo que os pagamentos serão efetuados após entrega da Nota Fiscal e conferência contábel, respeitando-se a cronologia dos pagamentos, através da Nota de Empenho e a tramitação do Processo para instrução e liquidação.

3.1.1. Os servidores deverão ser contabilizados de forma unitária mensal, sendo dividido o valor total mensal contratado pelo número estimado de 11 funcionários, sendo o produto resultante o valor servidor x mês.

3.1.2. Assim, a nota fiscal deverá ser emitida, considerando o número de servidores do mês de competência, a ser fornecido pelo Setor de Recursos Humanos.

3.2. O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ da mesma.

3.3. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que prestados os serviços, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

3.4. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Câmara Municipal.

3.4.1. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os valores contratados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, utilizando-se um dos índices de reajuste IPCA ou INPC, ficando a critério da Administração a utilização do índice mais benéfico para o poder público.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da ordem de início dos serviços, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente contrato serão suportadas pelas seguintes dotações



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

orçamentárias:

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

Unidade: 01.01 – Estrutura da Câmara

Ação: 2.001 – Manutenção de Câmara Municipal

Natureza: 3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

8.1. Permitir o acesso de funcionários da contratada, devidamente credenciados, a dependências da contratante, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas neste contrato.

8.2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

8.3. Recusar o material que estiver fora das especificações constantes deste contrato e solicitar a sua substituição/reparação.

8.4. Exercer a fiscalização da execução do contrato através da fiscal responsável, designada no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - CABERÁ À CONTRATADA

9.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

9.2. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

9.3. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

9.4. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante.

9.5. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da contratante.

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

9.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante.

9.8. Emitir Nota Fiscal Eletrônica dos serviços prestados, que será enviada à CONTRATANTE por e-mail ou disponibilizada via Sistema de Gerenciamento.

9.9. Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

10.1. À CONTRATADA caberá:

10.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a LICITANTE;

10.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da LICITANTE;

10.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

10.1.4. Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

10.2. A inadimplência da EMPRESA VENCEDORA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à LICITANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a EMPRESA VENCEDORA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a LICITANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal de Agudo pelo prazo de 02 (dois anos).

11.2. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave: advertência.
- b) quando executar o contrato cometendo qualquer das penalidades do art. 155 da Lei 14.133/21, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato: multa.
- c) quando executar o contrato cometendo qualquer das penalidades dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave: impedimento de licitar e contratar.

11.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas aquelas previstas na Lei Federal 14.133/2021.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.6. A empresa contratada responde pelos danos que dela provierem para a Câmara Municipal.

11.7. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

11.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora. A aplicação da multa não impedirá que a contratante a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer dos casos elencados nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21, em especial nas seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
- d) decretação de falência, insolvência civil ou dissolução da sociedade empresarial contratada.
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

entidade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2. A parte Contratada declara ainda estar ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de AGUDO/RS, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Agudo, 09 de setembro de 2025.

Câmara Municipal de Agudo
Ver^a. Graciela de Lima Barchet
Presidente

Unimed Santa Maria/RS—Cooperativa de Assistência à Saúde
Dr. Ernani Bülow
Presidente

Vânia Daniela Kiefer
002.238.660-24
Testemunha e **Fiscal do Contrato**

Elvane Lher Sisto
323.572.730-20
Testemunha